



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

PORTARIA Nº 090/2018

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA
MOVIMENTAÇÃO DOS MEMBROS DO
MAGISTÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

CONSIDERANDO o dever constitucional em oferecer ensino público de qualidade, assegurando um bom funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, garantindo ao corpo docente que o ano letivo transcorra com o quadro de professores completo;

CONSIDERANDO a necessidade de se otimizarem os recursos humanos e financeiros do Município de Cordeiro, em atenção ao Princípio da Eficiência, art. 37, caput, Constituição Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o programa colaborativo de municipalização em vigor entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Cordeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e normas que regulamentem a movimentação de professores no âmbito desta secretaria;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas, rotinas e procedimentos relativos à movimentação dos membros do magistério lotados nas Unidades Escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Cordeiro.

Art. 2º - A movimentação far-se-á:

- I - por Remanejamento
- II - por regime de Aproveitamento
- III - por Relotação

Parágrafo Único - A movimentação dos membros do magistério somente ocorrerá para a Unidade Escolar onde seja identificada a necessidade de pessoal, verificada pela Secretaria Municipal de Educação.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

DO REMANEJAMENTO

Art. 3º - Entender como membro do magistério da Secretaria Municipal de Cordeiro para fins de remanejamento, os servidores exercendo os seguintes funções/cargos: professor docente regente, orientador pedagógico, orientador educacional, assistente de educação e auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo Único: Será remanejado o membro do magistério transferindo-o de uma Unidade Escolar para outra, de função para função.

Art. 4º - O remanejamento ocorrerá em razão de:

- I - falecimento de membro do magistério municipal;
- II - aposentadoria de membro do magistério municipal;
- III - exoneração de membro do magistério municipal;
- IV - crescimento da Rede Municipal de Educação.

Art. 5º - A necessidade de realização de Remanejamento será verificada pela Secretaria Municipal de Educação através do levantamento da carência de pessoal nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Diante às carências verificadas pela Secretaria Municipal de Educação, a data e horário para a realização do remanejamento será comunicado à Unidade Escolar que ficará responsável em repassar as informações aos membros do magistério interessados na movimentação e enviar as solicitações à Secretaria Municipal de Educação conforme Anexo I.

Art. 6º - O Remanejamento acontecerá na Secretaria Municipal de Educação que colocará em exposição as vagas existentes e suas respectivas Unidades Escolares para escolha dos membros do magistério municipal.

Art. 7º - O Remanejamento de professor docente regente na Educação Infantil, Ensino Fundamental, anos iniciais, Classe de Aceleração e Educação de Jovens e Adultos, respeitará a seguinte ordem de escolha:

I - Docentes admitidos por Concurso Público para atuação nestas etapas ou modalidade de ensino / Docentes admitidos antes de 1991;

II - Docentes aproveitados.

§ 1º - A escolha da vaga seguirá os seguintes critérios:

I - Formação em Pós-Graduação em Educação;

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

II - Habilitação no Ensino Superior em Educação;

III - Formação no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa;

IV - Formação em Programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Governo Federal;

V - Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;

VI - Maior idade.

§ 2º - O professor docente interessado em vaga na Educação Infantil, pós-graduado em Educação Infantil, terá prioridade de escolha.

Art. 8º - O Remanejamento de professor docente regente no Ensino Fundamental, anos finais, respeitará a seguinte ordem de escolha:

I - Docentes admitidos por Concurso Público para atuação nesta etapa de ensino / Docentes admitidos antes de 1991;

II - Docentes aproveitados;

Parágrafo Único - A escolha da vaga seguirá os seguintes critérios:

I - Habilitação em Pós-Graduação na área de atuação;

II – Habilitação em Pós- Graduação na área de Educação;

III - Habilitação no Ensino Superior na área de Educação;

IV - Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;

V – Maior tempo de atuação na disciplina

VI – Maior idade.

Art. 9º - O Remanejamento de Assistente de Educação e Auxiliar de Serviços Gerais acontecerá concomitantemente entre os servidores admitidos por Concurso Público e servidores admitidos antes de 1991;

Parágrafo Único - A escolha da vaga seguirá os seguintes critérios:

I – Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

II – Maior tempo no Serviço Público Municipal;

III – Maior idade.

Art. 10 - Os membros do magistério que estiverem gozando de licença maternidade, médica ou prêmio poderão participar do processo de Remanejamento, os mesmos serão informados pela Unidade Escolar de sua lotação.

DO REGIME DE APROVEITAMENTO

Art. 11 – Entender-se-á como membro do magistério da Secretaria Municipal de Cordeiro para fins de regime de Aproveitamento, os professores docentes II, regentes em turmas do Ensino Fundamental, anos iniciais ou Educação Infantil, que possuam habilitação específica para atuação nas diversas áreas do conhecimento que compõem a matriz curricular do Ensino Fundamental, anos finais.

§ 1º - O regime de Aproveitamento será realizado para efetiva regência de turma, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação onde houver necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Educação através do levantamento de carência de Professor Docente I.

§ 2º - O Professor Docente II submetido ao regime de Aproveitamento não possuirá, em qualquer momento, direito subjetivo à permanência na vaga.

Art. 12 - O regime de Aproveitamento para Professor Docente II com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais terá redução para 16 (dezesesseis) horas, enquanto o mesmo permanecer.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação, após identificação das necessidades das Unidades Escolares, deverá chamar o Professor Docente II que obteve elevação de escolaridade por formação ao longo da sua vida profissional, na forma do *caput* do art. 11, para alocação em efetiva regência de turma em regime de Aproveitamento, observando os seguintes procedimentos:

- I - Análise da documentação que comprove a elevação de escolaridade apresentada à Supervisão Escolar;
- II - Preenchimento de formulário próprio constante na presente Portaria (Anexo II).

§ 1º - A Supervisão Escolar validará, ou não, a formação necessária e o Secretário Municipal de Educação autorizará, ou não, o pedido de Aproveitamento solicitado pelo professor.

§ 2º - Caberá à Supervisão Escolar o controle do cumprimento da carga horária disciplinada na presente Portaria, bem como a permanência do professor no regime de Aproveitamento, enquanto persistir a necessidade.

Art. 14 - Terá prioridade em relação aos demais participantes do regime de Aproveitamento, o Professor Docente II habilitado que esteja lotado na própria unidade escolar da vaga oferecida.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Parágrafo Único - Serão utilizados como critérios de desempate para o Aproveitamento dos Professores Docente II dentro da mesma Unidade Escolar:

- I - Habilitação em Pós-Graduação na área de atuação;
- II – Habilitação em Pós- Graduação na área de Educação;
- III - Habilitação no Ensino Superior na área de Educação;
- IV - Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
- V – Maior tempo de atuação na disciplina
- VI – Maior idade.

Art. 15 - Persistindo a carência de Professor Docente I na Rede Municipal de Educação, será permitida a movimentação por regime de Aproveitamento de Professor Docente II para outra Unidade Escolar onde haja carência da disciplina para qual esteja habilitado.

Parágrafo Único - Para atendimento no disposto no presente artigo, serão utilizados como critérios de desempate para o regime de Aproveitamento:

- I - Habilitação em Pós-Graduação na área de atuação;
- II – Habilitação em Pós- Graduação na área de Educação;
- III - Habilitação no Ensino Superior na área de Educação;
- IV - Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
- V – Maior tempo de atuação na disciplina
- VI – Maior idade.

Art. 16 - O Professor Docente II que esteja atuando em função extraclasse, interessado no regime de Aproveitamento, poderá participar da movimentação.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do disposto neste artigo, os Professores Docente II, em função extraclasse, readaptados ou com redução de carga horária.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 17 - Nos casos de otimização de turmas ou extinção de etapa/modalidade de ensino , havendo interesse de permanecer na mesma Unidade Escolar, o Professor Docente I terá precedência sobre o Professor Docente II em regime de Aproveitamento.

Art. 18 - A carência no Ensino Fundamental, anos finais, preenchida por Professor Docente II em regime de Aproveitamento não será considerada como vaga para contrato temporário por prazo determinado.

DA RELOTAÇÃO

Art. 19 – Entender-se-á como membro do magistério da Secretaria Municipal de Cordeiro para fins de Relotação, os servidores exercendo os seguintes funções/cargos: professor docente regente, orientador pedagógico, orientador educacional, assistente de educação e auxiliar de serviços gerais.

Art. 20 - A relotação do membro do magistério de uma Unidade Escolar para outra, atendidas sempre às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observando o disposto nos artigos 1º e 2º da presente Portaria, acontecerá quando for detectado que o membro do magistério se encontra excedente na Unidade Escolar de lotação, seja:

I - Por extinção da etapa/modalidade de ensino;

II - Racionalização de turmas;

III - Quantitativo de professores superior ao estabelecido pela matriz curricular.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2018.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

ANEXO I
REMANEJAMENTO

Unidade

Escolar: _____

Registro dos professores interessados em participar da escolha para Remanejamento que acontecerá na Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro no dia ___ de _____ de _____, às _____ horas, de acordo com a da Portaria de Procedimentos para Movimentação do Professor na Rede Municipal de Educação de Cordeiro.

Educação Infantil

Professor	Matrícula	Habilitação	Assinatura

Ensino Fundamental, anos iniciais

Professor	Matrícula	Habilitação	Assinatura

Ensino Fundamental, anos finais

Professor	Matrícula	Habilitação	Assinatura

EJA

Professor	Matrícula	Habilitação	Assinatura

Diretor Geral

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

ANEXO II
TERMO DE AVALIAÇÃO

A Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro declara que, após análise da documentação apresentada pelo(a) professor(a) _____, cargo _____, matrícula _____ enquadrado nos termos da lei e interessado em participar do regime de Aproveitamento, constatou que:

1. Com relação à habilitação para lecionar a disciplina de _____, constante do quadro disciplinas do Ensino Fundamental, anos finais, o professor foi considerado:

- () Habilitado
() Inabilitado

2. Fundamentação legal com base no resultado da avaliação acima:

Nome / matrícula
SUPERVISÃO ESCOLAR

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br